

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Departamento de Gestão e Finanças

Dirigente da unidade requisitante: Eduardo Henrique Borges

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva, de toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV), bem como dos sistemas de controle de acesso à garagem e à portaria da Câmara Municipal de Unai.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

1 – Considerações iniciais:

1.1 Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

1.2 Desse modo, apresenta-se o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Câmara Municipal de Unaí quanto à contratação ora descrita, esclarecendo e direcionando os procedimentos essenciais à formalização do processo licitatório, bem como a justificar o interesse público respectivo.

1.3 Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência visam garantir segurança jurídica à Câmara Municipal de Unaí (MG), em observância aos ditamos da Lei n.º 14.133/2021.

1.4 Este termo referencial deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e ficará à disposição dos interessados no processo licitatório.

2 – Definição do objeto:

2.1 Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva, de toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV), bem como dos sistemas de controle de acesso à garagem e à portaria da Câmara Municipal de Unaí.

2.2 Apesar do DFD constar apenas a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV), a Câmara Municipal necessita também do serviço de instalação e/ou de alteração considerando possível mudança de lotação de servidor dentro do órgão, alteração de gabinete dos vereadores e outras adequações na estrutura física da Casa para melhor atender a população e cumprir o dever institucional, bem como em razão do VII Concurso Público estar em andamento e assim ter-se a expectativa de convocar novos servidores.

2.3 A prestação do serviço incluirá instalação, remoção, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, identificação de problemas, testes de funcionalidades, melhoria, possível ampliação e outros serviços correlatos nas dependências da Câmara Municipal de Unaí.

2.4 Busca-se a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva e/ou alteração para ser executado nos seguintes equipamentos:

ESPECIFICAÇÕES	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Central Private Automatic Branch Exchange - PABX	2
Aparelhos Telefônicos e Ramais	100
Linhas Telefônicas	20
Relógio de Ponto	1
Tarifador Controller	1

Pontos de Dados	170
Pontos Wi-Fi	10
Câmeras de Vídeo (Externa e Interna)	62
Digital Vídeo Recorder - DVR de 32 canais	2
Controlador de Acesso Facial (Modelo SS 3540 MF Face EX da Intelbrás)	1
Sistema de Abertura do Portão, por meio de antena de Radio Frequency Identification – RFID. (Leitora de Cartão RFID para Controle UHF LE 170 da Intelbrás)	1
Motor do Portão Eletrônico da Garagem	1

2.4.1 Os equipamentos acima são considerados os principais e de maior porte. Todavia, a licitante deverá dar manutenção nos componentes, peças e acessórios atrelados ao funcionamento do objeto.

2.5 A presente contratação será feita por item único, já que eventual divisão do objeto por itens poderá acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente pela especificidade do serviço licitado.

2.6 Uma única contratação para a realização do serviço tornará possível a prestação em tempo hábil e não haverá “confusão” quanto a qual empresa deverá realizar cada atendimento. Dessa forma, entende-se que não cabe o parcelamento, mas sim a realização em um único item referente a prestação de serviços por serem correlatos.

2.7 Visando obter uma maior viabilidade técnica, organizacional, econômica e de escala, pela obtenção de preços menores e mais vantajosos para a administração, bem como ampliar a competitividade no certame licitatório, formou-se o presente objeto com a prestação do serviço almejado.

2.8 Considerando que se trata de serviço contínuo, o contrato terá vigência anual, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Com base nos artigos 105 c/c art.106 e 107, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 - Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

3.1 A presente contratação visa suprir demanda desta Casa de Leis, vez que o contrato com a empresa Minastel Telefonia Eireli-ME, que atualmente executa o serviço em questão, vence em 3 de janeiro de 2024, não sendo possível realizar nova alteração contratual para aumentar seu prazo, pelo fato de estar-se executando o quinto aditivo, somando 60 (sessenta) meses de serviço (Inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993).

3.2 O serviço em comento se apresenta como de natureza contínua por ocasião da necessidade de monitoramento ininterrupto da rede de dados, voz e circuito fechado de TV, bem como averiguação do sistema de controle de acesso à garagem e à portaria do Poder Legislativo, a fim de dar continuidade ao funcionamento dos sistemas com segurança sem prejuízo às atividades rotineiras e administrativas da Casa.

3.3 Os serviços contratados objetivam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como em proteção dos edis, dos servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal em respeito ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.4 Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro, se houver existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e se assim for vantajoso para a Administração sua manutenção.

3.5 A prestação do serviço do presente objeto possibilita adoção de medidas mais eficientes no tratamento dos acontecimentos relacionados à segurança das pessoas e do patrimônio deste órgão, além da manutenção preventiva dos equipamentos visar eliminar e/ou minimizar as falhas nos equipamentos, melhorando sua funcionalidade e prolongando sua vida útil, ao passo que a manutenção corretiva tem por objetivo corrigir falhas efetuando os ajustes, reparos e/ou substituição de peças e componentes para restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos equipamentos, com rapidez e eficiência necessárias ao bom desempenho dos sistemas instalados, prezando pela economicidade dos investimentos.

3.6 Além disso, por se tratar de rede de dados, voz e CFTV, e, ainda, controle de acesso à garagem do prédio da Câmara e à Portaria da Câmara que, atualmente, permite a entrada de servidores, colaboradores e edis também fora do horário de expediente, mediante identificação pessoal, as manutenções preventivas e corretivas se mostram imprescindíveis, pois garantem o funcionamento

dos equipamentos, a confiabilidade, sua segurança que refletem no bom andamento das atribuições que competem aos agentes públicos e ao cumprimento das funções do Poder Legislativo.

3.7 A prestação do serviço de instalação de rede de dados/voz e o circuito fechado de TV (CFTV) é imprescindível principalmente quando houver nomeação de novos servidores, levando em consideração que o VII Concurso Público da Câmara está dentro do prazo de validade, bem como quando se instalar o Espaço Memorial e Cultural da Câmara Municipal de Unaí que já está em andamento.

4 - Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

4.1. Inicialmente, cumpre salientar que a presente contratação de prestação de serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva de rede de dados, voz e CFTV, e, ainda, controle de acesso à garagem do prédio da Câmara e à Portaria da Câmara irá variar sensivelmente de um órgão para outro de acordo com suas peculiaridades.

4.2. Nesse sentido, foi realizada pesquisa no âmbito de contratações públicas através do sítio "compras governamentais", em que se pôde observar que alguns órgãos optaram pela contratação apenas do serviço do sistema CFTV (Circuito Fechado de TV)¹, com o monitoramento e fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos² ou em regime de comodato, outros optaram por contratar empresas para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ramais e central telefônica incluindo a substituição de material/peças/acessórios³. Entretanto, esses modelos de contratação não se coadunam com as necessidades da Câmara Municipal, tendo em vista que a solução já foi adquirida, já se encontra instalada e já dispõe de vários equipamentos tanto na rede de dados, voz e CFTV quanto nos sistemas de acesso à portaria e ao portão da garagem da Câmara.

4.3 Assim, para atender a demanda da Câmara Municipal de Unaí faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva em toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV) e, ainda, nos sistemas de

¹ [//www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-90012-5-00036-2023](http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-90012-5-00036-2023)

² <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/pregoes/2021/pregao-eletronico-no-03-2021/edital-de-licitacao-pe-03-2021.pdf>

³ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-de-licitacao/2022/dispensa-de-licitacao-ndeg-13-2022-gra-pi/estudo-tecnico-preliminar-dispensa-de-licitacao-13-2022.pdf>

controle de acesso à garagem e à portaria da Câmara Municipal de Unaí com o fim de preservar a vida útil dos equipamentos e manter o pleno funcionamento da infraestrutura de cabeamento, de ramais, de pontos de dados, das câmeras de vídeo e linhas telefônicas, do portão da garagem, dentre outros aparelhos, mantendo a comunicação interna estável e os aparelhos em bom estado de conservação e, assim, gerando economia ao erário.

4.2 A solução que se pretende com a presente contratação é a segurança da rede estruturada da Câmara que levará em consideração a quantidade e os aparelhos descritos abaixo que já fazem parte do patrimônio municipal acreditando-se que poderá haver redução dos custos com reparos emergenciais e substituições prematuras.

4.3 A preservação e uso de modo eficiente dos equipamentos que compõem o patrimônio público é medida que se busca, sendo que os bens principais são:

ESPECIFICAÇÕES	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Central Private Automatic Branch Exchange - PABX	2
Aparelhos Telefônicos e Ramais	100
Linhas Telefônicas	20
Relógio de Ponto	1
Tarifador Controller	1
Pontos de Dados	170
Pontos Wi-Fi	10
Câmeras de Vídeo (Externa e Interna)	62
Digital Vídeo Recorder - DVR de 32 canais	2
Controlador de Acesso Facial (Modelo SS 3540 MF Face EX da Intelbrás)	1
Sistema de Abertura do Portão, por meio de antena de Radio Frequency Identification – RFID. (Leitora de Cartão RFID para Controle UHF LE 170 da Intelbrás)	1
Motor do Portão Eletrônico da Garagem	1

4.4 Logo, a solução é contratar uma empresa especializada para garantir segurança das comunicações, proteção à administração contra possíveis violações de dados e segurança aos servidores, vereadores

e colaboradores, contando que esta empresa identifique os problemas de forma rápida e eficiente evitando a interrupção do serviço e reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.

4.5 Em relação ao pagamento dos serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva, optou-se pelo pagamento de um valor fixo mensal, por se tratar de um serviço contínuo referente principalmente aos equipamentos listados.

5 – Requisitos da contratação:

5.1 Para cumprimento do objeto da contratação é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de capacidade de execução, cuja empresa tenha sede em Unai com profissional disponível para atender a demanda no mesmo dia em que for solicitado, tendo em vista a natureza de serviço contínuo, as atividades e a segurança do órgão.

5.2 Durante o período de vigência do contrato, a licitante prestará assistência técnica, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços, sem custos adicionais para a Câmara:

5.2.1 Para realização dos serviços ajustados, o licitante disponibilizará técnico especializado, treinado e apto a realizar as atividades descritas.

5.2.2 Atendimento telefônico durante 24 horas, 7 dias por semana, para registro e acompanhamento dos chamados de suporte técnico através de telefone celular.

5.2.3 O licitante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal ou ao gestor do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.2.4 No sistema de CFTV deverá fazer o monitoramento total do sistema, verificar as falhas ocorridas e proceder ao devido tratamento, além do mais deverá verificar o funcionamento de todas as câmeras com troca de conectores e cabeamento caso necessário sendo o custo por parte da Câmara Municipal e por fim deverá o licitante emitir relatório detalhado, caso seja solicitado pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, com indicação de falhas, ocorrências e melhorias necessárias.

5.2.5 A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.

5.2.6 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações.

5.2.7 Sempre que a fiscalização solicitar, a licitante deverá emitir relatório técnico comprovando a necessidade técnica do serviço e substituição de materiais de reposição, peças, componentes e acessórios.

5.2.8 Sempre que a instalação de material, peça ou equipamento necessitar de remoção prévia, a licitante efetuará a referida remoção sem custos adicionais à Câmara Municipal de Unaí.

5.2.9 Quando necessário, a aquisição de todos os produtos de cabeamento estruturado (exemplo: cabos, conectores macho e fêmea, cabos ópticos e distribuidores ópticos, Racks, etc), fica a cargo da Câmara Municipal.

5.2.10 Na manutenção e adequação das Rede Telefônica deverá ser feita identificação e correção dos defeitos apresentados no cabeamento da rede; remanejamento e/ou desativação de pontos de Dados/Voz; manutenção preventiva, corretiva e organização dos Racks; manutenção preventiva, corretiva e organização do Distribuidor Geral – DG principal e dos DG's Secundários; jumpeamento dos circuitos de voz; instruções aos usuários sobre o correto uso dos aparelhos telefônicos e facilidades oferecidas pela Central PABX; programação dos aparelhos telefônicos, em conformidade com os manuais do usuário elaborados pelo fabricante; instalação de ramais, instalação de linhas para circuitos de Dados/Voz, bem como instalação, ampliação, remanejamento e configuração de ramais telefônicos. No caso de instalação de novos pontos de rede, fica a Câmara Municipal responsável pela aquisição dos materiais.

5.2.11 Na manutenção e adequação da rede CFTV deverá ser feita instalação, ampliação, remanejamento e configuração das câmeras de circuito fechado de TV; identificação e correção dos defeitos apresentados no cabeamento e dos pontos da rede; remanejamento e/ou desativação de pontos; manutenção preventiva, corretiva e organização dos Racks, sendo que, no caso de instalação de novos pontos de rede, fica a Câmara Municipal responsável pela aquisição dos materiais.

5.3 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5.5 Não haverá necessidade de vistoria.

5.6 A licitante deverá instalar, alterar e dar manutenção preventiva e corretiva às centrais telefônicas e rede de fios e cabos, rede de dados e CFTV, bem como aos sistemas de acesso à garagem e à portaria com seus respectivos componentes, acessórios, ramais de telefone e demais equipamentos que garantam a não interrupção do serviço.

5.7 Os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade.

6 – Modelo de Execução do objeto:

6.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

6.1.1 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;

6.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

6.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.4 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

6.1.5 Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Unaí localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas e 18:00 horas, salvo casos de emergência que a execução poderá ocorrer em outro horário e dia.

6.1.6 No mínimo uma vez por semana o responsável técnico ou seu preposto capacitado deverá comparecer à Câmara Municipal para averiguar os sistemas e seus equipamentos, salvo quando for chamado pelo fiscal e/ou pelo gestor ou quem este indicar que o técnico deverá comparecer no mesmo dia para resolver a demanda, sob pena de multa.

6.1.7 Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;

6.1.8 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.

6.1.9 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

6.1.10 Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

6.1.11 Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unaí relatório de desempenho do contrato, preferencialmente mensalmente ou quando for solicitado pelo fiscal ou pelo gestor;

6.2 O pagamento será realizado após a prestação do serviço, mensalmente, até 3 dias úteis, considerando a vigência da contratação anual, podendo ser prorrogado até 5 anos.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. Controle, Gestão e fiscalização da execução do Contrato

7.1 O Contrato a ser firmado entre as partes deve observar a minuta constante do Anexo Único deste Termo de Referência.

7.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou via telefone.

7.12 O órgão ou entidade poderá convocar, via telefone, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, no mesmo dia.

8 – Critérios de medição e de pagamento:

8.1 Ato contínuo a prestação do serviço mensal ocorrerá o pagamento, em parcela fixa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato o qual deverá ocorrer mensalmente.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do item 8.6.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser verificada a situação fiscal da contratada conferindo no mínimo a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9. Formas e critérios de seleção do fornecedor

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 O julgamento da proposta será realizado em razão do critério menor preço mensal.

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais, conforme seguir:

9.3.1 Habilitação jurídica

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. 1.8.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4 Qualificação Técnica

- a) certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.3.5 Declarações

- a) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e
- d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O presente processo de dispensa será por meio eletrônico e, no caso de novas propostas, deverá ser instruído com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo

e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF.

9.5 Havendo novas propostas, caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

9.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21), tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10 Estimativa do valor da contratação

10.1 Estima-se que o valor da contratação fique por volta de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) por ano e R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês.

10.2 A estimativa em tela foi realizada através da cotação direta com fornecedor local, dado a amplitude e especificidade do objeto e por não ter no banco de dados públicos contratação cujo objeto engloba os serviços necessários de instalação, alteração e manutenção de toda a rede de dados, voz e CFTV, juntamente com os sistemas de acesso à garagem e à portaria da Câmara Municipal ao mesmo tempo.

10.3 A administração deixou de considerar a contratação similar em execução durante o ano de 2023 para a formação do preço estimado, porque pagou-se para a empresa o valor mensal de R\$2.167,98

(dois mil cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) sem observar o índice de atualização de preços correspondentes (DOC. 5), para menos serviço em menor quantidade de equipamentos.

10.4 O atual objeto ampliou-se para inserir mais equipamentos, número de ramais, número de linhas telefônicas, pontos de dados, instalações de ponto de rede e a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de segurança da garagem e da portaria, até então sem este serviço, instalados no ano de 2023, principalmente após a posse de novos servidores e a alteração do lugar de funcionamento do Procon Câmara.

10.5 De acordo com a pesquisa direta com os fornecedores, a menos de 6 meses de antecedência da divulgação desta contratação, conforme orçamentos anexos ao DFD (**DOC. 1, 2 e 3**) e a tabela abaixo, o preço médio estimado mensal é de R\$3.300,00 e anual é de R\$39.600,00.

Cotação de Preço	
Fornecedor	Orçamento Anual
Minastel Telefonia Eireli - ME	R\$ 37.200,00
Panthyo's Informática Ltda	R\$ 40.200,00
L.P.N. Torres Eireli-ME	R\$ 41.400,00
Total	R\$118.800,00
$R\$118.800,00/3=R\$39.600,00$ ano	
$R\$39.600,00/12=R\$3.300,00$ mês	

11 - Da adequação orçamentária

11.1. Nos termos do art. 150 da Lei 14.1333/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informa-se que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Unai

Unidade Orçamentária: 01.02.00 - Departamento de Administração;

Funcional Programática: 01.122.1000.2007.3.3.90.40;

Fonte de Recursos: 1.500.

18.3. A declaração e relatório anexo (DOC. 6) confirmam saldo suficiente para cobrir a despesa no exercício de 2024, estimada no valor mensal de R\$ 3.300 (três mil e trezentos).

Unaí (MG), 28 de dezembro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE BORGES
Diretor do Departamento de Gestão e Finanças

Com o auxílio direto da Comissão de Apoio às Contratações Públicas:

**GABRIELA SANTOS BARBOSA
ALMEIDA**
Oficial de Atividades da Secretaria

SILVANA GONÇALVES DE
Agente de Atividades da Secretaria

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO N° x x/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx,doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, alteração e/ou manutenção preventiva e corretiva em toda a rede de dados, voz e CFTV (Circuito Fechado de TV), bem como dos sistemas de controle de acesso à garagem e à portaria da Câmara Municipal de Unaí.

1.2 A manutenção preventiva e corretiva e/ou alteração é para ser executada nos seguintes equipamentos:

ESPECIFICAÇÕES	
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Central Private Automatic Branch Exchange - PABX	2
Aparelhos Telefônicos e Ramais	100
Linhas Telefônicas	20
Relógio de Ponto	1
Tarifador Controller	1
Pontos de Dados	170
Pontos Wi-Fi	10
Câmeras de Vídeo (Externa e Interna)	62
Digital Vídeo Recorder - DVR de 32 canais	2

Controlador de Acesso Facial (Modelo SS 3540 MF Face EX da Intelbrás)	1
Sistema de Abertura do Portão, por meio de antena de Radio Frequency Identification – RFID. (Leitora de Cartão RFID para Controle UHF LE 170 da Intelbrás)	1
Motor do Portão Eletrônico da Garagem	1

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 1/2024;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e nos casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Da Execução do Contrato obedecerá a seguinte diretriz:

- 4.1.1 O prazo para o início da execução dos serviços deverá acontecer imediatamente com a assinatura do presente contrato, o qual o contratado terá 1 dia útil para assinar, quando convocado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.
- 4.1.2 A contratada deverá acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- 4.1.3 Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 4.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.1.5 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 4.1.6 Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Unaí localizada na Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira, entre as 08:00 horas e 18:00 horas, salvo casos de emergência que a execução poderá ocorrer em outro horário e dia.
- 4.1.7 No mínimo, uma vez por semana, ou quando for chamado pelo fiscal e/ou pelo gestor ou quem estes indicarem, o responsável técnico ou seu preposto capacitado deverá comparecer à Câmara Municipal para averiguar os sistemas e seus equipamentos e assim resolver a demanda no mesmo dia, sob pena de multa.
- 4.1.8 Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- 4.1.9 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- 4.1.10 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 4.1.11 Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 4.1.12 Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unaí relatório de desempenho do contrato, preferencialmente mensalmente ou quando for solicitado pelo fiscal ou pelo gestor;

4.2. Controle, Gestão e fiscalização da execução do Contrato

4.2.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.

4.2.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou via telefone.

4.2.11 O órgão ou entidade poderá convocar, via telefone, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, no mesmo dia.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e o valor mensal estimado é de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

5.1.2 O valor permanecerá fixo e irrejustável durante o período de vigência (1 ano), salvo no caso de prorrogação, acréscimos e/ou supressões.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado, mensalmente, após a prestação do serviço, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, bem como após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços iniciais poderão ser reajustados decorridos os 12 (doze) meses contados a partir da data do início da prestação dos serviços, com base no IPCA - Índice Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

6.2. A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97.

6.3. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 60% (sessenta por cento), e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

6.4. A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 14 meses, desconsiderando os dois primeiros meses da apuração sendo a cada 12 meses nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico

deste contrato para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 60% indicado no item anterior.

6.5. O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período.

6.6. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no item 6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

9 – CLÁUSULA NONA - SANCÕES

9.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência;
- b)** Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unaí ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e)** Comprovar, a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- f)** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
- g)** Facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- h)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- j)** Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
- k)** Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
- l)** Responsabilizar-se pela mão-de-obra, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do

objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;

m) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, exceto a compra de material que ficará a cargo da Câmara,

n) Executar o serviço quando solicitado no mesmo dia imediatamente ao apontamento do problema, mesmo quando houver troca de peça, evitando paralisação do serviço;

o) Sempre que não for possível realizar o serviço por falta de material, por exemplo, o contratado deverá apresentar justificativa e uma previsão de execução ou outra solução plausível.

p) Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

q) Realizar com seus próprios recursos ou quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Unaí;

r) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

s) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;

t) Submeter previamente à Câmara Municipal de Unaí a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

u) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

v) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

x) Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Unaí, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

w) Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos;

y) Se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- z)** Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Unaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- aa)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- bb)** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados à contratada, adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- cc)** Emitir e enviar à Câmara Municipal de Unaí relatório de desempenho do contrato;
- dd)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação; e
- ee)** O contratado tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Efetuar o pagamento do preço mensalmente à Contratada, em até 3 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal de serviços;
- e)** Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuadas as entendimentos orais determinados pela urgência;
- f)** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- h)** fornecer os materiais necessários à contratada para que haja a instalação e execução plena do serviço sem parasalização por tempo indeterminado.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais, o CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

12.7.1. Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

12.7.2. O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.7.3. O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.9. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo pelo gestor do contato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.40.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de xxx de 2.024.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Edimilton Gonçalves Andrade
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1º _____

Nome :

CPF:

2° _____

Nome :

CPF: